



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município de São Luiz do Paraitinga, de acordo com a ‘fase laranja’ estabelecida pelo Plano São Paulo de Retomada Consciente”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando que, através do **Decreto nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020**, o Governo do Estado de São Paulo estendeu a quarentena até o dia 07 de fevereiro de 2021;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que o Plano São Paulo de “retomada consciente” prevê as fases “**vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5**”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

Considerando que na data de 15 de janeiro de 2021 o Município de São Luiz do Paraitinga foi reclassificado para a fase 2 - “laranja” do Plano São Paulo de “retomada consciente”;

Considerando que o Município de São Luiz do Paraitinga tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena.

DECRETA:

Artigo 1º – A partir do dia 18 de janeiro de 2021, fica autorizada a abertura para atendimento presencial, com restrições de acesso do público e horário de atendimento, bem como adoção de medidas de higiene e distanciamento para prevenção de contágio do COVID-19, das atividades **não essenciais** abaixo relacionadas:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

- I – Comércio e serviços;
- II – escritórios, imobiliárias, concessionárias e galerias;
- III – restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares;
- IV – salões de beleza, barbearias e centros de estética;
- V – academias e/ou centros de ginásticas;
- VI – eventos, convenções e atividades culturais.

Artigo 2º - Sem prejuízo dos protocolos sanitários preconizados para cada setor específico, os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão respeitar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, assim consideradas as áreas internas livres, para aferir o número total de pessoas que poderão acessá-los concomitantemente, sempre observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesmas, maximizando, ainda, a ventilação natural do ambiente.

§1º – Os estabelecimentos deverão afixar informativo, em local visível, indicando a área disponível para circulação do público, em metros quadrados, o número de funcionários presentes e o número de pessoas que podem acessar simultaneamente o local, incluindo os funcionários.

§2º - Os eventos, convenções e atividade culturais somente poderão ser realizados com controle de acesso, assentos marcados e proibição de atividades com público em pé.

Artigo 3º - Além da disponibilização de álcool em gel 70% para o público, na entrada e saída, e do uso obrigatório de máscara, caberá ainda aos responsáveis pelos estabelecimentos evitar aglomerações e realizar controle de acesso às suas dependências, supervisionando e organizando as filas externas para preservação da distância mínima de 1,5m entre as pessoas.

§1º – Sempre que possível, em função das características do estabelecimento, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída.

§2º - Os estabelecimentos ora autorizados para atendimento presencial deverão promover a limpeza e higienização constante do ambiente, em especial dos sanitários, e de todos os pontos de contato ou objetos de uso comum, recomendando-se ao comércio de roupas e similares a não utilização de provadores e prova de produtos, sendo que, em não sendo possível, deverá ser realizada a higienização após cada prova.

§3º - Caberá, ainda, aos estabelecimentos adotarem medidas visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e Secretarial de Estado da Saúde de São Paulo.

Artigo 4º - As atividades não essenciais previstas no presente Decreto poderão funcionar com atendimento presencial ao público de segunda-feira a domingo, e terão o horário de funcionamento diário limitado a 08h, seguidas ou não, no intervalo das 6h às 20h.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Parágrafo único – O atendimento nos restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares somente poderá ser realizado para pessoas sentadas, com no máximo 06 (seis) pessoas por mesa, sendo que após o horário de atendimento presencial previsto no *caput* deste artigo será permitida a venda de alimentos pelos sistemas “delivery” ou “drive-thru”

Artigo 5º - o atendimento presencial em bares não será permitido, ficando autorizadas as entregas via delivery.

Artigo 6º - Os espaços públicos para práticas esportivas e lazer permanecerão fechados, assim como as áreas particulares, como parques e clubes.

Artigo 7º - Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social para evitar a transmissão comunitária do COVID-19, em conformidade ao Governo do Estado de São Paulo, a Administração poderá realocar servidores para os serviços de enfrentamento à pandemia, em especial para a campanha de vacinação a ser iniciada, sempre em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 8º - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis, em especial o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa de 50 UFESPs;

III – interdição e/ou suspensão do alvará de funcionamento.;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal poderá limitar os serviços e atendimento ao público em geral, em observância às orientações sanitárias das autoridades de saúde competentes, cujas medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 18 de janeiro de 2021.


Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal